



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

CONTRATO PMBV Nº *01.032*/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,  
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA**  
**VENTURA** E O FORNECEDOR **HELENO**  
**ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR-ME**

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n º 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 11.064.269/0001-, com sede na rua Eng. Ernesto de Sousa Diniz, nº. 102, Centro, em Diamante/PB, representada por seu procurador a senhora JOSEFA CEOGEANIA DE SOUZA ALEXANDRINO, CPF nº: 874.184.524-20 E RG nº: 2065750 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 012/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO 1º** - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ **104.427,80** (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa

*[The text in this block is extremely faint and illegible. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text per paragraph. The content is not discernible.]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos serão oriundos do Orçamento Anual - recursos próprios FPM/ICMS no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo a, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

**02.010 Gabinete do Prefeito**

04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito

**02.020 Procuradoria Geral do Município**

04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

**02.030 Secretaria de Administração**

04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração

**02.040 Secretaria de Finanças**

04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

**02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**

15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

**02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente**

20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

**02.070 Secretaria de Educação**

12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

**02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer**

13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

**02.090 Secretaria de Saúde**

10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde

**02.110 Secretaria de Assistência Social**

08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

**02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão**

04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem encima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

Faint, illegible text covering the majority of the page, possibly bleed-through from the reverse side.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art. 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

**Parágrafo 1º** - Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

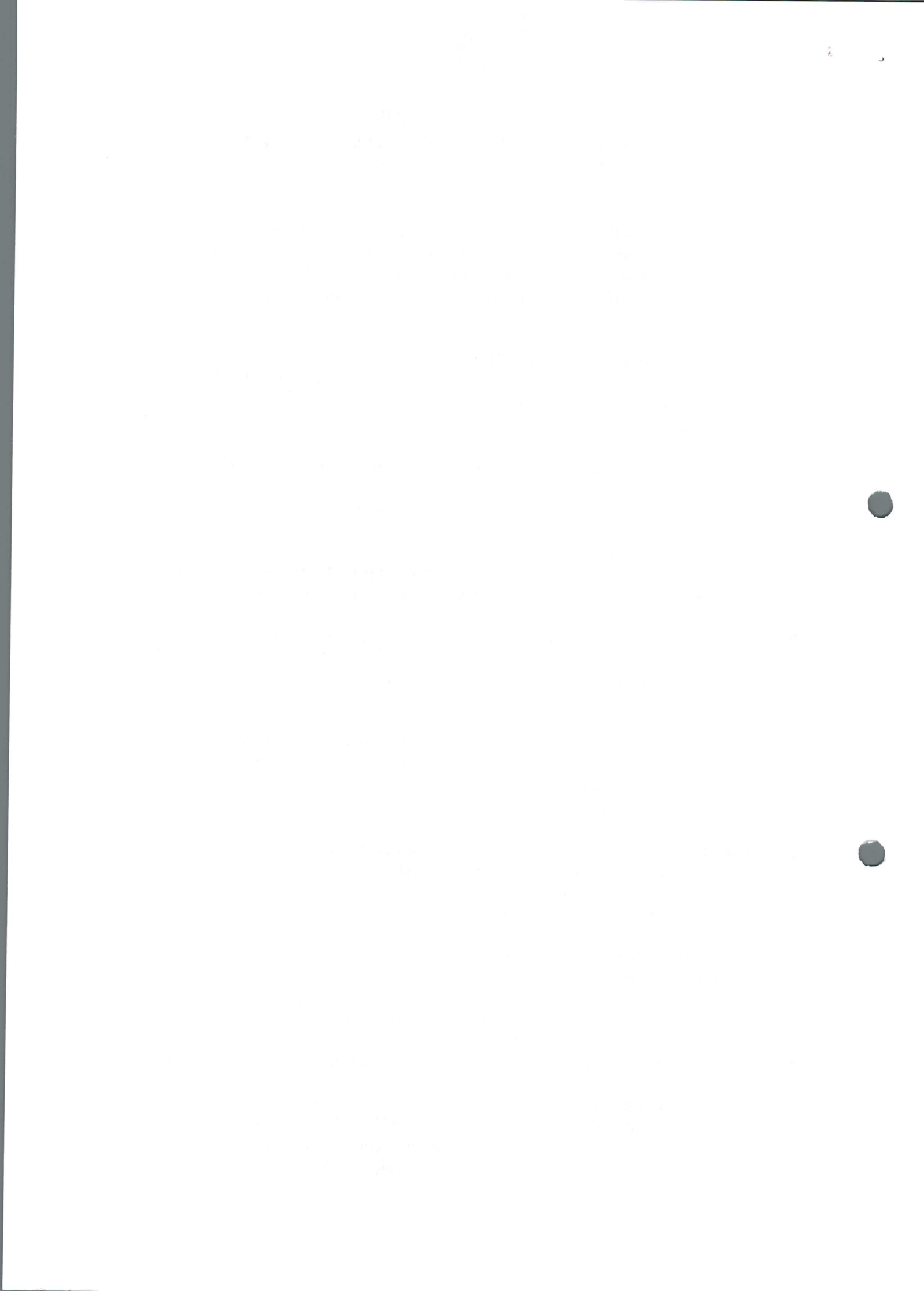
**Parágrafo 2º** - Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

**Parágrafo 3º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Art 87 da Lei Federal nº 7 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % ( dez por cento) sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a). Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.
- b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.
- c) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

i) A validade mínima do produto ofertado é de (12) doze meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria da Infra - Estrutura da PREFEITURA DE BOA VENTURA;

j). Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

l). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

#### **DA CONTRATANTE**

a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

d) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências previstas em lei.

d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

# THE HISTORY OF THE UNITED STATES

The history of the United States is a story of growth and change. From the first settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, and the subsequent years saw the expansion of territory and the growth of a diverse population. The Civil War was a pivotal moment in the nation's history, leading to the abolition of slavery and the strengthening of the federal government. The 20th century brought significant social and economic changes, including the rise of the industrial revolution and the emergence of the United States as a global superpower.

The history of the United States is a story of growth and change. From the first settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, and the subsequent years saw the expansion of territory and the growth of a diverse population. The Civil War was a pivotal moment in the nation's history, leading to the abolition of slavery and the strengthening of the federal government. The 20th century brought significant social and economic changes, including the rise of the industrial revolution and the emergence of the United States as a global superpower.

The history of the United States is a story of growth and change. From the first settlers to the present day, the nation has evolved through various stages of development. The early years were marked by exploration and the establishment of colonies. The American Revolution led to the birth of a new nation, and the subsequent years saw the expansion of territory and the growth of a diverse population. The Civil War was a pivotal moment in the nation's history, leading to the abolition of slavery and the strengthening of the federal government. The 20th century brought significant social and economic changes, including the rise of the industrial revolution and the emergence of the United States as a global superpower.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**  
**RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**Parágrafo 1º** - Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

**Parágrafo 2º** - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art.80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

O Foro da Comarca a que pertencer o MUNICIPIO DE BOA VENTURA, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Ventura - PB, 30 de março de 2017.

*Maria Leonice Lopes Vital*  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITURA DE BOA VENTURA**  
**CONTRATANTE**

*Helena Alexadrino da Silva Junior*  
**HELENO ALEXANDRINO DA**  
**SILVA JUNIOR-ME**  
**CNPJ Nº11.064.269/0001-58**  
**CONTRATADA**

*João de Anchieta Chaves*  
**João de Anchieta Chaves**  
**Advogado OAB - PB 7629**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**TESTEMUNHAS**

*Antonio Pereira de Sousa*

Nome:

CPF:

*Caetano Eutimio de Sousa*

Nome:

CPF:

1911

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



# JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

13 de março de 2017

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2017

**Objeto:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

### Vencedores:

- FRANCISCA ESTRELA LACERDA com o valor de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 6, 8, 10, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 38, 39, 40, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 92, 95, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 143, 144, 147, 148, 153, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 191, 192, 194, 195, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204;

- HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME com o valor de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 3, 4, 5, 7, 9, 24, 25, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 56, 77, 81, 82, 86, 91, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 105, 118, 119, 123, 124, 139, 140, 142, 145, 146, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 187, 190, 193, 196, 205, 206, 207, 208, 209, 209;

, perfazendo o Valor Global de 363.568,30 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.20/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.031/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** FRANCISCA ESTRELA LACERDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme

especificações no edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL:** com o Valor Global de R\$ 259.140,50 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 - material de consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2017.

## EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/012/2017

CONTRATO N.º 01.032/2017

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO:** HELENO ALEXANDRINO DA SILVA JUNIOR - ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de construção, hidráulico, elétrico e ferragens destinados as atividades do município de Boa Ventura - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

**VALOR GLOBAL:** com o Valor Global de R\$ 104.427,80 (Cento e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta Centavos).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 - material de consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2017.

## EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0013/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2017

**Objeto:** Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

### Vencedores:

- MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73;

, perfazendo o Valor Global de 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais



THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE COMMITTEE ON THE REVISION OF THE CURRICULUM

FOR THE B.S. DEGREE IN CHEMISTRY

1964-1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965

CHICAGO, ILLINOIS

1965





e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 10 de março de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/013/2017**

**CONTRATO N.º 01.033 /2017**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

**CONTRATADO** MÍDIA GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material gráfico destinado as atividades administrativas e demais programas do município, ante as condições estabelecidas no Anexo I e Edital os quais são partes integrantes dos mesmos.

**VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 258.925,50 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

**DOTAÇÕES:** Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2017.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2017.

